



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 028/2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei Complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Complementar nº 15 de 07 de dezembro de 2017 para estabelecer novos mecanismos de atuação, garantindo mais efetividade ao código de posturas de Deodápolis e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto foi regularmente distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Portanto, passemos a análise do que cumpre a essa comissão verificar:

Trata-se de matéria de competência do Município, conforme estabelecido no art. 30 I e II da Constituição Federal, bem como no art. 8º I e II da Lei Orgânica do Município, uma vez que normas do Código de Posturas é matéria de interesse local, amparando a iniciativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 altera dispositivos do Código de Posturas do Município, principalmente quanto a possibilidade de notificação, não somente do proprietário do imóvel, mas, também, do possuidor. Além disso, altera dispositivos quanto à limpeza e manutenção de terrenos; ao ordenamento das calçadas e acessibilidade; à organização da publicidade em espaço público; ao manejo de águas



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

pluviais; ao combate a vetores e riscos sanitários; aos deveres dos proprietários de imóveis urbanos.

Verifica-se que o projeto não afronta normas constitucionais ou princípios estruturantes, e reforça a atuação do poder de polícia municipal, atribuição típica da Administração; aprimora normas de higiene, saúde, segurança e ordem pública; observa princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público; e, permite a adoção de mecanismos como permissão e autorização de uso público, compatíveis com os arts. 173 e 175 da CF.

Além disso, a previsão de multa proporcional ao valor venal e cobranças acessórias (custos de limpeza) encontra amparo no poder de polícia ambiental e sanitário (art. 225 CF/88), na Súmula 19 do STF (validade de multa pelo Município em matéria de polícia administrativa), na competência municipal para instituir regras para limpeza e manutenção de terrenos urbanos.

A redação do projeto é clara e coerente. O objetivo é:

- reorganizar valores de multas;
- revogar dispositivos obsoletos;
- padronizar procedimentos de notificação fiscal;
- reforçar a atuação em terrenos baldios, incluindo multas e procedimentos de limpeza compulsória;
- permitir exploração publicitária mediante autorização/perm. pública.

Assim, as novas regras trazem maior segurança jurídica, transparência e efetividade fiscalizatória, e, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

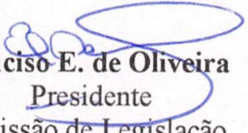
desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 028/2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de novembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final